

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 13805.001071/97-11  
Recurso nº. : 117.878  
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1993  
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP  
Interessada : NEXT CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.  
Sessão de : 24 DE FEVEREIRO DE 1999  
Acórdão nº. : 105-12.737

**RECURSO DE OFÍCIO - Não se conhece do recurso que não preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

  
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausente, justificadamente o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 13805.001071/97-11  
ACÓRDÃO Nº: 105-12.737

RECURSO Nº: 117.878  
RECORRENTE: DRJ - SÃO PAULO/SP  
INTERESSADA: NEXT CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.

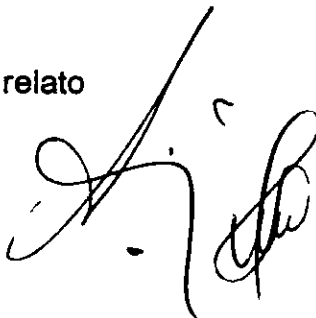
**RELATÓRIO**

O presente processo versa sobre lançamentos suplementares ( IRPJ e CSL), cujas notificações não observaram os requisitos estabelecidos no artigo 142 do Código Tributário Nacional e no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, de 06.03.72.

Em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 54/97, publicada no DOU de 16.06.97, os lançamentos efetuados em desacordo com as com as normas legais supracitadas, quando impugnados, serão declarados nulos pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, mesmo que essa preliminar não tenha sido suscitada pelo sujeito passivo.

A autoridade julgadora anterior, apresentou Recurso de Ofício de sua decisão.

Este é o breve relato

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located below the text 'Este é o breve relato'.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 13805.001071/97-11  
ACORDÃO Nº. 105-12.737

**VOTO**

**Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator**

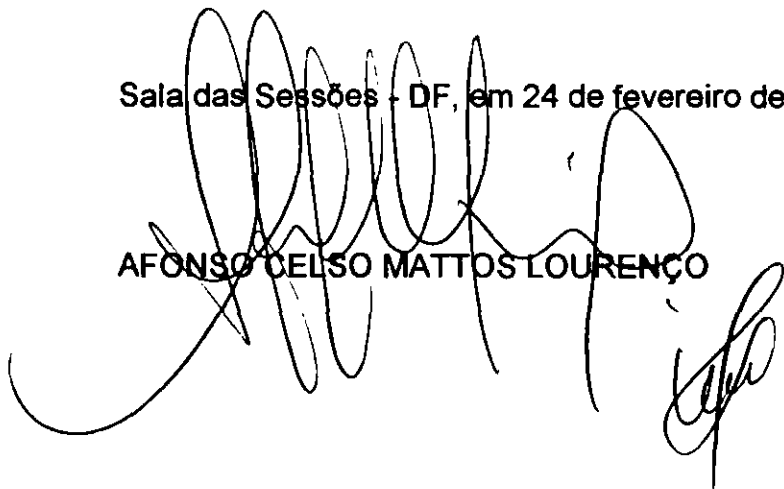
O valor em litígio está dentro do limite de alçada da autoridade julgadora anterior. (menos de 500.000 UFIR).

Pelo exposto, não conheço do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 24 de fevereiro de 1999.

**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several large loops and flourishes, positioned over the printed name of the signatory.